



Prefeitura Municipal de Belém
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

CONVÊNIO N° 001/2011

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2011, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM POR MEIO DA COODENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS, sediada na Praça D. Pedro II s/n - Palácio Antônio Lemos - Cidade Velha, CNPJ N° 14.068.357/0001-16, por intermédio de seu Coordenador **HÉLIO RUI OLIVEIRA DÓRIA**, RG n° 1778940, CPF n° 085.907.292-49; doravante denominada apenas **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistencial social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, n.° 540, Itaim, CEP 04.533-001, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, e com Unidade de operação em Belém, inscrita no CNPJ/MF n.° 61.600.839/0019-84, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Gerente Regional Norte, Sr. **SÉRGIO ALENCAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.° 788.856-SSP/AM e inscrito no CPF/MF n.° 291.065.592-04 residente domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e observando, no que couber, a Lei Federal n.° 8.666/93, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONVÊNIO

O presente Convênio decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação que recebeu o N.° 001/2011, o qual foi objeto do Parecer Jurídico N.° 159/2011/AJUR/GAB/PMB, sob a égide da Lei Federal n.° 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente convênio para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Belém
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Convênio estabelece Cooperação Réciproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.2 - O presente Convênio decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação que recebeu o N.º 001/2011, o qual foi objeto do Parecer Jurídico n.º 159/2011/AJUR/GAB/PMB, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLAÚSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

2.1 - Caberá ao CIEE:

I - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II - Obter da Concedente a identificação e caracterização dos programas e das oportunidades de estágio;

III - Encaminhar à concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

IV - Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.

V - Preparar todas as documentações legais referentes ao estágio, incluindo:



Prefeitura Municipal de Belém
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

- a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a Concedente, o estudante e a instituição de ensino;
 - b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- VI** - Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- VII** - Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, devidamente preenchidos pela Concedente;
- VIII** - Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- IX** - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- X** - Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- XI** - Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- XII** - Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- XIII** - Avaliar o local de estágio/instalações da CONCEDENTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- XIV** - Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONCEDENTE contratados ao abrigo deste Convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no item 2.2 alínea "VI", da Cláusula 2º;
- XV** - Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento



Prefeitura Municipal de Belém
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários.

XVI - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio CONCEDENTE, para fins de declaração do Imposto de Renda.

2.2 - Caberá a CONCEDENTE:

I - Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas instituições de Ensino para a realização dos estágios;

II - Ofertar as Instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

IV - Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - Assinar o termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

VI - Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

VII - Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

VIII - Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

IX - Entregar termo de realização de estágio com indicação



Prefeitura Municipal de Belém
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

X - Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

XI - Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;

XII - Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XIII - Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido na cláusula 8º do Termo de Compromisso de Estágio;

XIV - Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008;

XV - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informada pelo estagiário;

XVI - Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) semestre e, quando do interesse das partes, prorrogável por até 03 (três) vezes, por igual período, desde que ainda mantida a condição de estudante.



Prefeitura Municipal de Belém
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1- A CONCEDENTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por estudante contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE.

§1º A CONCEDENTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos do inciso X, da cláusula 2.2.

§2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4º e nos seus parágrafos 1º e 2º, e ser pago, por estagiários, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - As despesas totais decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência (Bolsa-auxílio e manutenção do Programa) são estimadas em R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), sendo que para o exercício de 2011 o valor estimado é de R\$ 50.960,00 (cinquenta mil novecentos e sessenta reais)

§1.º Do valor total, o recurso destinado ao CIEE para a manutenção do Programa será no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo que em 2011 o valor será de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais) e em 2012 será no importe de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais)

§2.º As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

§3.º Os estagiários perceberão a título de bolsa estágio o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5.2 - A título de gratificação, é facultado à COMUS, no mês de dezembro de cada ano, além do pagamento da bolsa estágio prevista no item §3º desta cláusula, o pagamento de valor que corresponderá ao valor da respectiva bolsa.



Prefeitura Municipal de Belém
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para consecução deste Convênio, a CONVENIENTE utilizará recursos constantes da Lei Orçamentária Municipal, livres e não comprometidos sob a seguinte classificação orçamentária: 04.122.0002.2110.339039.00

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLAUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA / RECISÃO

8.1 - É facultado a qualquer dos partícipes deste Convênio proceder à sua denúncia, ou rescindi-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas, nesses casos, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e lhes concedendo os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo considerado rescindindo. A rescisão será ratificada mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique em mudança do seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Após a assinatura deste Convênio, o Município deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Belém
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa em 03 de Outubro de 2011.


~~HELIO RUI DE OLIVEIRADÓRIA~~
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

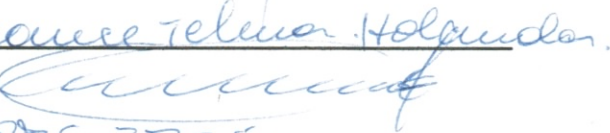

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

TESTEMUNHAS:

1-


Nome: FERNANDA DE OLIVEIRA
RG: 353 2284

2-


Nome: Francess Helena Holgueda
RG: 276 3725